



**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240723/0001-60  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº SS-CE002/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 1273  
RUBRICA m

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE VÍCIO  
INSANÁVEL COM FULCRO NO ART. 71, INCISO III, DA LEI  
14.133/2021.**

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Sara Thayse de Souza, no uso de sus atribuições, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório, por meio de Concorrência nº SS-CE002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE;

CONSIDERANDO a homologação datada dia 29/08/2024, em favor da empresa BF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.456.063/0001-90, pelo valor de R\$ 970.863,44 (novecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que para o momento da Contratação verificou-se a indisponibilidade financeira para as despesas decorrentes da execução do objeto, ao valor total homologado;

CONSIDERANDO a necessidade de reelaboração de projetos visando cumprimento para a readequação financeira dos serviços;

CONSIDERANDO o Art 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF, onde a administração pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motive de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e


CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho.



**RESOLVE:**

1. ANULAR o processo licitatório Concorrência nº SS-CE002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.
2. Com fulcro no art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dê-se ciência ao Licitante da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. PUBLIQUE-SE.

Senador Pompeu/CE, 09 de Outubro de 2024

  
**SARA THAYSE DE SOUZA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**